



Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA.
Validação:
http://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia



Estado de Alagoas
Todo Poder Emane do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS

Rua: do Comercio s/n | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

CONTRATO N°.03/2023

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACUÍPE E A EMPRESA M.M
ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comercio, nº s/n, CEP: 57.960-000, Centro, Jacuípe/AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.256.224/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente Paulo Buarque dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 056.623.844-60 e RG sob o nº 99001103961 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Professor Manuel Bezerra.

CONTRATADA: A Empresa M.M Assessoria Contábil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gal Dionizio Cerqueira, nº 466, sala 0001, cep: 55014-390, Bairro Mauricio de Nassau, no Município de Caruaru/PE, inscrita no CNPJ sob nº 09.102.587/0001-14 neste ato representada pelo seu sócio Administrador Maria Madalena de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 485.169.024-04, residente e domiciliada na Rua Arco Íris, nº 20, apto 103 Maurício de Nassau, Caruaru-PE, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O Contrato é celebrado pela Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto e assessoria, para o software: Contabilidade Pública, ao qual este fica vinculado para todos os efeitos, juntamente com a



Estado de Alagoas

Todo Poder Emane do Povo

Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe

PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS

Rua: do Comercio s/n | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27

proposta da CONTRATADA, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3 - A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à fiel execução dos serviços, não podendo alegar, durante a execução contratual, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

1.4 - Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE, se obriga a:

- Designar servidores para as atividades de fiscalização dos serviços previstos e do fornecimento executado, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas especificações técnicas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

2.1 - A CONTRATANTE exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimentos, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

2.1.2 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características técnicas dos serviços contratados, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a CONTRATADA obrigada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a adequá-lo às indicações do gestor do contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.3 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do serviço, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA.

2.2 - Estando os serviços em conformidade com o objeto contratado, o servidor responsável pela fiscalização dos serviços vistará no verso da nota fiscal/fatura o recebimento definitivamente dos serviços.





**Estado de Alagoas
Todo Poder Emano do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: do Comercio s/n | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|**

2.2.1 - Em havendo discrepância entre o valor cobrado e os serviços efetivamente prestados, deverá o documento fiscal ser devolvido à CONTRATADA para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, proceda a sua adequada substituição.

CLÁUSULA 3^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste contrato em estrita observância às especificações técnicas exigidas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, e ainda, às condições apresentadas em sua proposta.

3.2 - Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos descritos no item anterior, prevalecerá o disposto.

3.2.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

3.3 - A CONTRATADA deverá realizar a ativação dos serviços no início da vigência deste Contrato.

3.3.1 - Deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, atender às solicitações da CONTRATANTE quanto às correções e adequações dos serviços, bem como ao fornecimento de informações.

3.3.2 - O período em que os serviços permanecerem indisponíveis para uso será descontado do pagamento mensal.

3.4 - A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou de seus prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

3.5 - Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.5.1 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assumindo, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo de contratação.

3.6 - Deverá a CONTRATADA manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações do CONTRATANTE que venha a ter acesso em



Estado de Alagoas
Todo Poder Emane do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: do Comercio s/n | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

razão da execução do serviço, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, durante o período de 12 (doze) meses.

4.1.1 - Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão incluídos, além do lucro pretendido, todas as despesas e os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto contratual, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais, como por exemplo: implantação, instalação e configurações necessárias ao serviço, treinamento e deslocamento de pessoal, transportes e traslados, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

4.2 - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais), até o dia 05 do mês subsequente ao serviço prestado, exclusivamente por meio de transferência bancária ou boleto de cobrança expedido pela CONTRATADA.

4.2.1 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura do serviço prestado, conforme preço contratado, observada a legislação tributária aplicável.

4.2.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada ao "atesto" da unidade gestora do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

4.2.3 - Caso seja necessária a retificação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA obrigar-se-á a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.2.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.2.5 - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias acima descritas não autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços, nem importará a incidência de encargos moratórios (juros e multa).

4.3 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

4.4. - A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do



**Estado de Alagoas
Todo Poder Emane do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: do Comercio s/n | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|**

presente ajuste.

4.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

4.5 - Havendo atraso injustificado dos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária a seguir especificada;

Classificação Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40. Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09.01.2023 a 31.12.2023, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo assinado pelas partes, limitado a 05 (cinco) anos, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ocorrer correção dos valores do contrato somente depois de decorridos 12 (doze) meses e de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

6.4 - Se durante a vigência do contrato for admitida a recomposição de preços, com base na alínea "d", inciso II, artigo 124 da Lei nº 14.133/21, não será permitido o reajustamento com base no IPCA/IBGE, quando for prorrogado o contrato, salvo depois de decorrido 12 meses da última recomposição de preço.

CLAUSULA 7ª – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, a saber:





Câmara Municipal de Jacuípe	ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:	
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia	



**Estado de Alagoas
Todo Poder Emane do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: do Comercio s/n | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-271**

7.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, tal como a não entrega do objeto nas condições e prazos estabelecidos, bem como a execução da manutenção ou suporte técnico de forma inadequada ou intempestiva, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor total do contrato, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,5% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias, até 45 dias: multa de 1% ao dia.

7.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) aplicação das demais penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

7.3 - Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos decorrentes de quaisquer faltas cometidas.

7.5 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

7.6 - Contra a aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, a serem interpostos na forma dos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, observado o seguinte:



	<p>Câmara Municipal de Jacuípe</p> <p>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.</p> <p>Validação: http://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia</p>
<p>Rua: do Comércio s/n Centro CEP 57.960-000 CNPJ nº 24.256.224/0001-27 </p> <p>- A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração terá lugar, independentemente de prévia ação ou inter interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.</p> <p>8.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.</p>	<p>Estado de Alagoas Todo Poder Emaná do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS Validação: http://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia</p>

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª – DO ADITAMENTO

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA 11ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A subcontratação parcial dos serviços será admitida, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133/21, restrita ao limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado no mesmo período da apuração deste limite, desde que previamente solicitado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Em conformidade com o disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o presente contrato será publicado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia	

Estado de Alagoas
Todo Poder Emano do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: do Comércio s/n | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27

USULA 13ª - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

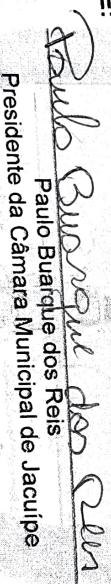


As partes elegem a Câmara de Porto Calvo/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jacuípe/AL 09 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


Paulo Buarque dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Jacuípe

CONTRATADO:


M.M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Maria Madalena de Oliveira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____